

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.222.248-6

DATA: 24/05/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 309/2025

APROVADO EM 05/05/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO ZARDO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.222.248-6

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/04/2025 para providências e retornou a este CEE/PR em 10/04/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que o Departamento de Educação Profissional ajustasse o Perfil Profissional de conclusão de curso em seu parecer. Retornou a este CEE/PR, com atendimento ao solicitado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 930/2024 - DEP/Deduc/Seed, de 01/10/2024 e retificado de 10/04/2025, alterando a carga horária do curso De: 3.167 horas Para: 3.000 horas, bem como, o regime de funcionamento, a modalidade de oferta e o perfil profissional de Conclusão de Curso.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.222.248-6

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

NRE: 890- Curitiba		MUNICÍPIO: 0100- Curitiba										
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 4328 - Francisco Zardo - CE PROF-EP M PROFIS N												
ENDEREÇO: Avenida Manoel Ribas, 7149 - Santa Felicidade - Curitiba - PR - CEP: 82400-000												
TELEFONE: (41) 3272-1121												
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná												
CURSO: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Manhã, Tarde e Noite		CÓDIGO: 1624						
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTACÃO: 2023		FORMA: GRADATIVA						
CÓDIGO 16		ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE				
				Aula Semanal	Horas Anual	Aula Semanal	Horas Anual	Aula Semanal	Horas Anual			
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB		LÍNGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0			
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67			
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0			
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133			
			Filosofia	2	67	0	0	0	0			
			Geografia	2	67	2	67	0	0			
			História	2	67	2	66	0	0			
			Sociologia	0	0	2	66	0	0			
			Matemática e suas Tecnologias	3	100	3	100	4	133			
			Matemática	3	100	3	100	4	133			
			Física	2	66	0	0	2	67			
			Química	2	66	2	67	0	0			
			Biologia	2	66	2	67	0	0			
			TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	690	12	406
			PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO		PROJETO DE VIDA		2	67	1	33	1	33
EDUCAÇÃO FINANCEIRA		1			33	1	33	1	33			
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				3	100	2	66	2	66			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				27	900	20	667	14	467			
CÓDIGO 1624		ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF	COMPONENTE CURRICULAR	T	T	T	T	T	T			
				ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA	0	0	2	66	2	66		
				TECNOLOGIAS E FERRAMENTAS DE GESTÃO	0	0	0	0	2	67		
				INTRODUÇÃO À ECONOMIA	1	33	0	0	0	0		
				LIDERANÇA E GESTÃO DE PESSOAS	0	0	0	0	4	133		
				INTRODUÇÃO AO MARKETING	0	0	2	67	0	0		
				NEGOCIAÇÃO E VENDAS	0	0	2	67	2	67		
				NOÇÕES DE DIREITO	0	0	0	0	2	67		
				TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	2	67	0	0	0	0		
				CONTABILIDADE E FINANÇAS	0	0	2	67	2	67		
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO		RECURSOS HUMANOS		0	0	2	67	2	67			
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO		3	100	10	334	16	534			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	200	12	400	18	600			
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS-HORAS-RELÓGIO ANUAL ¹				30	1.000	30	1.000	30	1.000			

¹ Matriz Curricular de Ensino com a LDB n.º 9.394/96.
² No turno da noite sendo ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos, de 2ª a 6ª feira, sendo acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Deliberação n.º 04/2021 CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

COLEGIO ESTADUAL
FRANCISCO ZARDO - EFMP
Fone: 41 3272-1121 / 3374-2280
Av. Manoel Ribas, nº 7149 - CEP: 82400-000
Santa Felicidade - Curitiba - Paraná
E-mail: ctafranciscozardo@escola.pr.gov.br

Marcelo Francisco Deglanchi
RG 6.780.570-5 - Res. 3789/21
DIRETOR GERAL

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.222.248-6

A coordenação do curso possui habilitação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 17/05/2028 e o Certificado de Conformidade expirou em 03/05/2025, com o protocolado em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. Prof. Francisco Zardo - EFMPN	Curitiba/ Curitiba	N.º 5224/2023 de 07/08/2023. De: 02/07/2023 a 02/07/2033.	N.º 6211/2021 de 16/12/2021. Prazo: 01/01/2022 a 31/12/2024.	Desde 01/01/2022 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2025 a 31/12/2029.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.222.248-6

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP.